

EMENDA N° CAS
(ao PLS n° 200, de 2015)

Acrescente-se novo inciso ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado n° 200, de 2015:

“Art. 2º

.....

— “Ressarcimento: compensação material, exclusivamente de despesas do participante e seus acompanhantes, quando necessário, tais como transporte, alimentação, hospedagem e a tudo o que for necessário para a participação no estudo.”

JUSTIFICAÇÃO

Embora o termo “ressarcimento” seja usado corriqueiramente, por se tratar de um dos direitos fundamentais dos participantes de pesquisa, faz-se necessário definir com clareza o que ele representa exatamente.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCDOB-AM

SF/16673.95408-60